



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaco

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO DA COOPACO

7ª edição aprovada em 30/09/2025



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

**Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do
Terrorismo da COOPAÇO**

1. Esta Política estabelece diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo na COOPAÇO.
2. Para fins desta Política, os seguintes conceitos são observados:
 - a) lavagem de dinheiro: ato de encobrir a origem delitiva de bens, valores e capitais, com o intuito de reinseri-los na economia formal, sob uma aparência de licitude;
 - b) financiamento do terrorismo: ato de arrecadar fundos para financiar grupos e ações terroristas.
3. A aprovação desta Política é realizada pela Diretoria Executiva.
4. A COOPAÇO realiza campanhas internas de comunicação relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.
5. A Cooperativa deve empreender ações que promovam a cultura organizacional de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, para os empregados, parceiros e prestadores de serviços terceirizados.
6. A COOPAÇO realiza treinamentos internos, objetivando a capacitação dos empregados, prestadores de serviços terceirizados e dirigentes no assunto prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como orienta sobre conceitos e metodologias aplicáveis. A periodicidade mínima para a atualização dos treinamentos com o objetivo de manter a capacitação dos envolvidos é de 2 (dois) anos.
7. É necessário o adequado monitoramento e registro de todas as operações da Cooperativa.
8. A COOPAÇO monitora, seleciona, registra e identifica, segundo parâmetros específicos, as operações consideradas atípicas realizadas na Cooperativa.



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

9. A COOPAÇO diagnostica a necessidade de aprimoramento no processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

10. O Diretor Financeiro é o responsável pelo cumprimento de todos os normativos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. A Gerência de Negócios é responsável pela execução de todos os procedimentos relacionados a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, inclusive quanto à viabilização dos treinamentos necessários para todos os colaboradores da Cooperativa.

11. O registro das operações permite a identificação da origem do recurso e o monitoramento da transação a que estiver vinculada.

12. O monitoramento e a seleção de operações são realizados de forma a detectar operações que apresentem:

a) indícios de incompatibilidade entre a movimentação de recursos e a atividade econômica, a capacidade financeira e patrimonial do cooperado e/ou cliente;

b) características de habitualidade, de valor ou de forma que possam indicar articulação para burlar os mecanismos de identificação, de controle e de registro da transação.

13. É adotada planilha de registro e análise das operações realizadas em D-1, sendo verificados os seguintes parâmetros:

a) Operações que apresentem indícios de ocorrência de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

b) Operações cujo valor, tipo ou periodicidade sejam atípicas para o cooperado;

c) Operações com Pessoas Politicamente Expostas;

d) Recusa do cliente a renovar a ficha cadastral ou a entregar documentos requeridos;

e) Clientes e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

f) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

g) Operações envolvendo cooperados de países que aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme informações divulgadas pelo Bacen.

13-A. Monitoramento e Controle de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)

A COOPAÇO deverá manter controles específicos para a identificação, classificação e acompanhamento de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), seus representantes, familiares e estreitos colaboradores, conforme definido pela Circular BACEN nº 3.978/2020.

No momento da abertura de relacionamento e periodicamente durante o vínculo com o cooperado, será verificada a condição de PEP, mediante consulta a bases oficiais e atualização das informações cadastrais.

Os cadastros de PEPs deverão conter:

- a) data de início e término da função pública relevante;
- b) vínculo familiar ou profissional, quando aplicável; e
- c) histórico das revisões e atualizações realizadas.

As operações envolvendo PEPs serão submetidas a monitoramento reforçado, com análise específica quanto à origem dos recursos e compatibilidade com a capacidade financeira declarada.

As evidências das verificações e atualizações realizadas serão registradas em planilha ou sistema próprio e arquivadas pela Área de Negócios, permanecendo disponíveis para fins de auditoria e fiscalização.

14. O cooperado e/ou cliente que tiver operação detectada no processo de monitoramento terá a movimentação analisada pela COOPAÇO.

15. Na análise e no diligenciamento de operações são empreendidas ações de verificação de fato legal que justifique a movimentação identificada como atípica no processo de monitoramento.



Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço

16. São comunicadas às autoridades competentes as transações e as propostas de operações, mesmo se não realizadas, que apresentam características de burla aos mecanismos de controle e cuja legalidade dos recursos movimentados não for atestada.

17. O arquivamento de documentos e de informações é realizado em conformidade com os dispositivos legais e normativos aplicáveis.

18. No desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços são analisados os potenciais riscos de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo, de forma a mitigá-los apropriadamente.

19. Durante a formalização do cadastro, é importante priorizar a coleta, verificação, validação e atualizações cadastrais de clientes, funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados. A identificação de associados/clientes e outras contrapartes se baseia na coleta, análise e registro das informações e ocorre de forma antecipada ao estabelecimento de relacionamento e à realização de negócios. Para isso, são aplicadas medidas relacionadas às práticas do “Conheça seu cliente/cooperado” e “Conheça seu funcionário”, definidas em manuais próprios.

20. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, os cooperados, clientes e empregados são classificados por nível de risco, por meio de metodologia interna.

20-A. Classificação e Evidências da Avaliação de Risco de PLD/FT

A classificação de cooperados, clientes e empregados nas categorias de risco de PLD/FT será realizada com base em critérios objetivos e subjetivos definidos pela metodologia interna, considerando, no mínimo:

- a) perfil econômico e financeiro;
- b) origem e volume dos recursos movimentados;
- c) natureza e complexidade das operações realizadas;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

- d) histórico de relacionamento e comportamento transacional; e
- e) exposição a setores, países ou atividades consideradas de maior risco pelo Banco Central do Brasil e pelo GAFI.

As categorias de risco adotadas pela COOPAÇO são baixo, médio e alto, e a classificação de cada cooperado será revista periodicamente ou sempre que ocorrer alteração significativa no perfil de risco.

A Área de Negócios deverá manter registros e relatórios com as evidências das análises de classificação e revisão de risco, que ficarão disponíveis para verificação interna e auditoria.

Os resultados consolidados dessa avaliação integrarão o Relatório de Efetividade do Programa de PLD/FT, apresentado anualmente à Diretoria Executiva.

21. Na análise das operações em que haja indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são avaliados os instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cooperado e/ou cliente e qualquer indicativo de irregularidade envolvendo suas operações.

21-A. Monitoramento de Sanções e Bloqueio de Ativos (Sanções da ONU):

A COOPAÇO não opera com depósito à vista e a prazo e, por isso não existe a possibilidade de realizar bloqueio imediato de ativos e valores de clientes identificados nas listas da ONU, conforme determinações legais, uma vez que o capital social não é penhorável.

São diretrizes obrigatórias:

- a) Comunicação imediata ao Banco Central do Brasil e ao COAF, na forma e prazos estabelecidos pela regulamentação vigente;
- b) Registro e arquivamento das consultas e comunicações realizadas, de modo a garantir rastreabilidade e comprovação da execução dos controles;



**Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos
Empregados da Aço Minas Gerais S/A-Açominas e
Empresas Subs. em Ouro Branco Ltda. - Coopaço**

c) Capacitação anual dos colaboradores responsáveis pelo monitoramento e cumprimento das sanções internacionais.

O descumprimento das medidas previstas neste item será tratado como falha grave de conformidade e sujeito às penalidades internas cabíveis.

22. A COOPAÇO adota critérios para a contratação e orientação da conduta de seus empregados e prestadores de serviços terceirizados, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

23. No processo de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, a Cooperativa, sua governança e seus empregados são responsáveis por mitigar os riscos provenientes de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. Para certificar o cumprimento dessa política e de outros normativos, deve ser realizada a avaliação interna de risco e a avaliação de efetividade.

24. Complementam esta política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.